



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2022

SF/22321.69041-68

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 88, de 2022, do Presidente da República (nº 642, de 7 de dezembro de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial”.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Resolução Cofiex nº 25, de 24 de agosto de 2020.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI nº 12.961/2022/ME, de 16 de setembro de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 29 de dezembro de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB094126.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 13.279/2022/ME, de 3 de novembro de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas, o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado do Rio Grande do Sul, na condição de contragarantidor, e a União.

II – ANÁLISE

O anexo único da minuta do contrato de empréstimo indica que o financiamento visado tem como objetivo apoiar a sustentabilidade financeira das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) dos segmentos industrial e de serviços, diante da crise da Covid-19, como suporte ao emprego nos estados da Região Sul do Brasil.

O custo efetivo da operação foi apurado em 3,22% ao ano (a.a.) com uma *duration* de 8,92 anos. Considerando a mesma *duration*, o custo de captação estimado para as emissões da União em dólares dos Estados Unidos da América é de 5,43% a.a. – superior, portanto, ao custo calculado para a operação.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22321.69041-68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Cumpre esclarecer que, por ser o BRDE uma empresa estatal não-dependente, integrante da administração indireta dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ele não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal. Ademais, as operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle, não precisam ser incluídas no plano plurianual e no orçamento de investimento.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) cumprimento do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);
- b) obtenção de autorização junto ao Poder Legislativo competente para o oferecimento de contragarantias à União (Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.643, de 2021);
- c) existência de capacidade de pagamento pelo BRDE da operação de crédito externo proposta;
- d) situação de adimplência do mutuário em relação ao garantidor;
- e) inexistência de honra de garantia, pela União, a operações de crédito do BRDE ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos para a concessão de garantia a novos financiamentos;
- f) existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Estado do Rio Grande do Sul reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora.

Em face do exposto, a STN concluiu que o BRDE cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia pela União. Quanto à

SF/22321.69041-68

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

oportunidade e à conveniência da operação e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu cabível a garantia pleiteada.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) encontra-se de acordo com o que preceituam a Lei Complementar nº 101, de 2000, e as Resoluções do Senado Federal nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2022

Autoriza o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22321.69041-68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 1º É o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- II – credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – valor:** até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – juros:** taxa de juros interbancária ofertada em Londres (Libor) de três meses, acrescida de margem definida periodicamente pelo BID;
- VI – atualização monetária:** variação cambial;
- VII – cronograma estimado:** US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;
- VIII – prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- IX – prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- X – prazo de amortização:** 114 (cento e catorze) meses;
- XI – periodicidade de amortização:** semestral;

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22321.69041-68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

- XII – sistema de amortização:** constante;
- XIII – comissão de compromisso:** até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XIV – comissão de supervisão:** até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais previas ao primeiro desembolso;

II – que seja verificado pelo Ministério da Economia a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – que o Estado do Rio Grande do Sul celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea *a*, e II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, igualmente da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22321.69041-68



SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal - Ala Senador Nilo Coelho - Gabinete 2
70165-900 - Brasília - DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 - 10º Andar Ed. Mapil - Centro
88010-040 - Florianópolis - SC
Telefone: (48)3222-4100

SF/22321.69041-68